

DECRETO Nº 11.627

**O PREFEITO DA CIDADE
DO RECIFE, no uso das atribuições**

que lhe confere o Artigo 4º da Lei 13.957 de 10.10.79.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído a Zona de Preservação, constituída pelo Sítio Histórico Casa da Cultura/ Estação Central, classificado pelo Plano de Preservação dos Sítios Históricos na categoria “Edifícios Isolados”.

Art. 2º – A Zona de Preservação – Z.P. que constitui o referido sítio, contém uma Zona de Preservação Rigorosa – Z.P.R. e uma Zona de Preservação Ambiental – Z.P.A. e está delimitada pela planta 14/31 do P.P.S.H., integrante deste Decreto, e pela descrição do seu perímetro a seguir:

§ 1º – Constitui a Z.P.R. do Sítio Histórico da Casa da Cultura/Estação Central a área delimitada, indicada na planta nº 14/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Floriano Peixoto com o eixo da Rua Passo da Pátria; segue o eixo da Rua Floriano Peixoto no sentido sudoeste percorrendo 105m (cento e cinco metros) até atingir o ponto nº 2; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 57º NO (cinquenta e sete graus sexagesimais, noroeste) percorrendo 220 m (duzentos e vinte metros), atingindo o ponto nº 3; deflete à direita seguindo o rumo verdadeiro de 32º 30' NE (trinta e dois graus e trinta minutos sexagesimais, nordeste), atingindo o ponto nº 4, no Cais da Detenção; deflete à

direita seguindo este Cais até atingir o ponto nº 5, no eixo da Rua Floriano Peixoto; deflete à direita seguindo o eixo da Rua Floriano Peixoto no sentido sudoeste, até atingir o ponto nº 1, fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

§ 2º – Constitui a Z.P.A. do Sítio Histórico da Casa da Cultura/Estação Central a área delimitada, indicada na planta 14/31 pelo mapa escala 1:2.000, cujo perímetro estende-se a partir do ponto nº 1, cruzamento do eixo da Rua Floriano Peixoto com o eixo da Rua Passo da Pátria; segue o eixo da Rua Floriano Peixoto no sentido nordeste até atingir o ponto nº 5, no Cais da Detenção; deflete à direita seguindo o Cais da Detenção até o cruzamento com o eixo da Rua Frei Caneca atingindo o ponto nº 6'; deflete à direita seguindo o eixo desta rua até atingir o cruzamento com o eixo da Rua da Concórdia, alcançando o ponto nº 7'; deflete à direita seguindo este eixo até o cruzamento com o eixo da Rua Passo da Pátria, atingindo o ponto nº 8'; deflete à direita seguindo o eixo da Rua Passo da Pátria até atingir o ponto nº 1; fechando assim a poligonal que define o perímetro da área em apreço.

Art. 3º – Todas as intervenções na área interna à poligonal que define a Z.P.R., deverão objetivar a restauração e/ou preservação dos Edifícios da Casa da Cultura e da Estação Central.

§ Único – Os demais edifícios existentes não poderão sofrer altera-

ções sem que sejam aprovadas pela Diretoria de Planejamento Urbano – DPU.

Art. 4º – Na Zona de Preservação Ambiental, os projetos deverão atender as seguintes condições:

1. Ter taxa de ocupação, usos e condições internas dos compartimentos de acordo com as Leis: 7427/61 e 14117/80;

2. Ter gabarito máximo de 4 (quatro) pavimentos com altura máxima de 13,00m (treze metros) medidos da soleira do pavimento térreo ao ponto mais alto da construção;

3. Ter as fachadas voltadas para os logradouros num único plano vertical, não se permitindo balanços, recuos frontais ou laterais. Os saques sobre estas fachadas, poderão ter no máximo 0,30m e destinados a elementos construtivos, como molduras de esquadrias, brises, caixas de ar condicionado, jardineiras e quaisquer outros elementos afins;

4. Ter a cobertura em telha cerâmica ou tijoleiras sem exigências de inclinação mínima.

Art. 5º – Todos os pedidos para alteração no parcelamento do solo em área da ZPA deverão ser apreciados pela D.P.U.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 15 de julho de 1980

a) **Gustavo Krause**
Prefeito